



Número: **0601074-59.2022.6.11.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pela Ministra Presidente Cármen Lúcia**

Última distribuição : **09/09/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: **ALEXANDRE DE MORAES**

Assuntos: **Requerimento**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD (REQUERENTE)		PIERRE LOURENCO DA SILVA (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
158044672	01/09/2022 14:42	Petição Inicial	Petição Inicial
158044673	01/09/2022 14:42	INAD - Ofício 17.2022 - Presidente do TRE MT - Perícia de urnas com defeito	Petição (Outras)
158044674	01/09/2022 14:42	01 - ANEXO I - Assinado	Outros documentos
158044675	01/09/2022 14:42	02 - CNPJ - INAD - Assinado	Outros documentos
158044676	01/09/2022 14:42	03 - LISTA ASSOCIADOS INAD ATUALIZADA (1)	Outros documentos
158044677	01/09/2022 17:45	Certidão	Certidão
158044678	01/09/2022 17:56	Certidão	Certidão
158044679	02/09/2022 17:09	Despacho	Despacho
158044680	02/09/2022 18:22	Intimação	Intimação
158044681	02/09/2022 18:22	Intimação	Intimação
158044682	06/09/2022 12:07	Certidão	Certidão
158044683	06/09/2022 12:07	Diário da Justiça Eletrônico.p.21-22	Outros documentos
158044684	06/09/2022 12:10	Certidão	Certidão
158044685	08/09/2022 17:59	Ciência	Ciência
158044686	09/09/2022 14:36	Certidão	Certidão
158045201	09/09/2022 15:58	Certidão	Certidão
158045495	13/09/2022 12:04	Despacho	Despacho
158214144	08/10/2022 15:33	cumprimento de determinação	Certidão

158214145	08/10/2022 15:33	Oficio-Circular 622-2022 SEPROC1-CPRO-SJD	Documento de Comprovação
158214146	08/10/2022 15:33	Oficio-Circular 623-2022 SEPROC1-CPRO-SJD	Documento de Comprovação
158214147	08/10/2022 15:51	cumprimento de determinação Ofício ao CNJ	Certidão
158214148	08/10/2022 15:51	Recibo envio Ofício Circular ao CNJ - dia 8-10-2022	Documento de Comprovação

MM. Desembargador Presidente do TRE,

Segue ofício e documento de identificação, em anexo. Como não havia categoria processual adequada, foram selecionadas todas as categorias criminais, a fim de evitar alegação de preclusão.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba/PR, 01.09.2022.

Pierre Lourenço, Diretor Jurídico do INAD.



U R G E N T E

Ofício nº 17/2022

República Federativa do Brasil, 1º de setembro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD, associação civil sem fins lucrativos, inscrita com o CNPJ sob o nº 19.881.999/0001-53, representada neste ato por seu Presidente, Dr. Rodrigo Salgado Martins, OAB/RJ 108.000, e Diretor Jurídico, Dr. Pierre Lourenço, OAB/PR 71.416.

Ao Meritíssimo Sr. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE-MT), Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha,

O Instituto Nacional de Advocacia – INAD, associação que atua em prol dos Advogados associados e dos interesses coletivos da sociedade, no cumprimento de seu dever institucional de proteção moralidade pública e **respeito à soberania popular**, vem, através deste ofício expor e requerer o que se segue.

É recorrente que durante o dia das Eleições diversas urnas eletrônicas apresentem alguma espécie de defeito e, após isso, sejam substituídas por outro maquinário ou urna de cédula de papel, suscitando assim na mente de pessoas mais desconfiadas dúvidas a respeito da lisura e segurança do processo eleitoral brasileiro.

Essa dúvida ganhou novas proporções nas Eleições de 2018, quando vimos o risco sair do campo das ideias e tomar proporções reais, após vir à tona o ofício assinado pelo então Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Sr. Giuseppe Dutra Janino, datado de 07 de novembro de 2018, que afirmou ter um hacker obtido acesso indevido a dados da Justiça Eleitoral, mais especificamente aos seguintes dados: **“3.1. Código-fonte completo do Gedai-EU, possivelmente da versão usada nas Eleições de 2018, porém sem as assinaturas da Cerimônia de Lacração; 3.2. Chaves e credenciais de acesso a servidores usadas pelo Gedai-EU; 3.3. Senhas para oficialização dos sistemas Candidaturas e Horário Eleitoral utilizadas para a Eleição Suplementar 2018 de Aperibé – PE (...)”**.

Página 1

www.inad.org.br

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 07, salas 416 e 417, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-056
Telefone: (21) 3512-5078 - E-mail: contato@inad.org.br



No referido ofício o Sr. Janino afirmou no item **5.5.** que *“As chaves usadas pelo Gedai-EU (item 3.2) ainda requerem uma análise de risco mais detalhada; isso porque parte das chaves são geradas no momento da lacração e o acesso indevido diz respeito a material presente no ambiente de desenvolvimento – ou seja, o software lacrado usa chaves diferentes; **na hipótese de serem as mesmas, existe a possibilidade de manipulação de arquivos de configuração que alimentam o software da urna**”,* ou seja, que o hacker pode ter alterado o *software* das urnas de forma que votos sejam desconsiderados ou computados de modo diverso do desejado pelo eleitor.

Se durante as investigações for confirmado que este fato narrado pelo ex-Secretário de Tecnologia da Informação do TSE ocorreu durante as Eleições de 2018, estaríamos diante do crime previsto no artigo 72 da Lei das Eleições (Lei 9.504/97) que prevê a existência do crime de manipulação do sistema de dados do serviço eleitoral por meio da modificação do *software* da urna eletrônica que poderia provocar um resultado diverso do esperado, senão vejamos:

Art. 72, LE - Constituem crimes, puníveis com reclusão, de cinco a dez anos:

*I - obter **acesso a sistema de tratamento automático de dados** usado pelo serviço eleitoral, a fim de **alterar a apuração ou a contagem de votos**;*

*II - desenvolver ou introduzir comando, instrução, ou **programa de computador capaz de destruir, apagar, eliminar, alterar, gravar ou transmitir dado, instrução ou programa ou provocar qualquer outro resultado diverso do esperado** em sistema de tratamento automático de dados usados pelo serviço eleitoral;*

III - causar, propositadamente, dano físico ao equipamento usado na votação ou na totalização de votos ou a suas partes.

No mesmo sentido dispõe o Código Penal (CP), após edição da Lei 14.197/2021, que incluiu o artigo 359-N que prevê como crime contra o funcionamento das instituições democráticas no processo eleitoral impedir a aferição do resultado mediante violação indevida do sistema eletrônico de votação, *in verbis*:

Art. 359-N, CP - Impedir ou perturbar a eleição ou a aferição de seu resultado, mediante violação indevida de mecanismos de segurança do sistema eletrônico de votação estabelecido pela Justiça Eleitoral: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

www.inad.org.br

Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco 07, salas 416 e 417, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22.775-056
Telefone: (21) 3512-5078 - E-mail: contato@inad.org.br



Recentemente foi acentuada mais ainda essa desconfiança do eleitorado brasileiro após a identificação de 712 riscos detectados nos projetos de tecnologia da informação da Justiça Eleitoral, sendo 68 riscos críticos e 257 riscos altos, segundo informações fornecidas pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral¹.

Todos esses fatos justificam o receio dos eleitores de não terem os seus votos devidamente computados e determinam que a Justiça Eleitoral aperfeiçoe o sistema eleitoral com o objetivo de reduzir as chances de manipulação das Eleições.

Então, para se efetivar maior transparência e segurança do processo eleitoral, é imperioso que a partir desta Eleição de 2022 eventuais urnas que apresentem qualquer espécie de defeito sejam imediatamente lacradas para a verificação do problema, proporcionando assim uma possibilidade de aperfeiçoamento do sistema.

Diante do exposto, requeremos que seja emitida Resolução por este Tribunal Eleitoral no sentido de determinar que, após denúncia de defeito ou qualquer tipo de falha na urna eletrônica, que o equipamento seja imediatamente lacrado; que seja anexado o boletim de urna e relatório das pessoas que votaram; e, que seja enviado o equipamento para a Polícia Federal para a abertura de inquérito para a verificação da natureza do defeito, bem como se houve a manipulação do sistema por terceiros e se essa manipulação poderia provocar um resultado diverso do esperado, investigando-se a possível prática dos crimes previstos no artigo 72 da Lei das Eleições e artigo 359-N, do CP.

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração, desejando que nesta Eleição prevaleça o bom senso para que se garanta a lisura do pleito e o protagonismo dos eleitores e candidatos nesta festa da democracia.

Nestes termos,
Pede deferimento.


RODRIGO SALGADO MARTINS
Presidente
PIERRE LOURENÇO
Diretor Jurídico

¹ Link da matéria: <https://www.gazetadopovo.com.br/eleicoes/2022/tse-diz-ao-exercito-ter-identificado-712-riscos-desde-as-eleicoes-de-2018/>





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR: ABEL SGUAREZI

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

CERTIFICO que, aos 01/09/2022 13:42:56, este processo foi **distribuído por sorteio** ao(à) Excelentíssimo(a) Relator(a) ABEL SGUAREZI.

CERTIFICO, ainda, que, nesta data, em pesquisa ao sistema eletrônico desta Justiça especializada (PJe), em princípio, não foram retornados processos com indicação de possível prevenção.

CERTIFICO, também, que se registrou como objeto do processo o seguinte: **"Pedido elaborado por INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD para requerer que seja emitida Resolução pelo Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso no sentido de determinar que, após denúncia de defeito ou qualquer tipo de falha na urna eletrônica, que o equipamento seja imediatamente lacrado; que seja anexado o boletim de urna e relatório das pessoas que votaram; e, que seja enviado o equipamento para a Polícia Federal para a abertura de inquérito para a verificação da natureza do defeito, bem como se houve a manipulação do sistema por terceiros e se essa manipulação poderia provocar um resultado diverso do esperado, investigando-se a possível prática dos crimes previstos no artigo 72 da Lei das Eleições e artigo 359-N, do CP."**

CERTIFICO, por fim, que foram verificados os dados da autuação e procedidas as seguintes alterações: **a)** Inclusão dos assuntos processuais: Requerimento (código 11778) - Administração da Justiça Eleitoral (11428); **b)** Retificação da Classe Processual de CONSULTA (código 11551) para PETIÇÃO CÍVEL (código 241).

Do que eu, LUIS CARLOS DE JESUS, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais/CRIP, lavrei a presente e assino, aos 1 de setembro de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 2209011645360000000156732923

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209011645360000000156732923>

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE JESUS - 01/09/2022 16:45:36



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

CERTIDÃO DE REDISTRIBUIÇÃO

CERTIFICO que, nesta data, **de ofício**, procedeu-se à redistribuição destes autos, **por encaminhamento**, ao(à) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a) CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, em razão da competência para o julgamento da matéria referente à administração da Justiça Eleitoral.

Para constar, eu, LUIS CARLOS DE JESUS, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais/CRIP, lavrei a presente e assino, aos 1 de setembro de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 22090116561700000000156732924

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090116561700000000156732924>

Assinado eletronicamente por: LUIS CARLOS DE JESUS - 01/09/2022 16:56:17



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Requerimento formulado pelo **Instituto Nacional de Advogados - INAD** em que busca provocar este Tribunal Regional Eleitoral a proceder com a regulamentação de procedimentos a serem adotados no caso de denúncia sobre defeito ou falha na urna eletrônica no dia da votação.

Em suas razões recursais, afirma que seu pedido visa dar maior transparência e segurança no processo eleitoral.

É o relato.

Pois bem. Observo que os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação já são regulamentados pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Nesse caso, vislumbro que o presente requerimento merece ser analisado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, pois se entender pela necessidade do implemento de alguma regulamentação acerca do pedido sob análise, não há dúvidas de que essa regra deve ser uniforme por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país.

Assim, concluo que não compete qualquer análise no âmbito deste Regional acerca do pedido do INAD, razão pela qual **determino** a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.



Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 22090216093900000000156732925

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090216093900000000156732925>

Assinado eletronicamente por: "CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - 02/09/2022 16:09:39



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Requerimento formulado pelo **Instituto Nacional de Advogados - INAD** em que busca provocar este Tribunal Regional Eleitoral a proceder com a regulamentação de procedimentos a serem adotados no caso de denúncia sobre defeito ou falha na urna eletrônica no dia da votação.

Em suas razões recursais, afirma que seu pedido visa dar maior transparência e segurança no processo eleitoral.

É o relato.

Pois bem. Observo que os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação já são regulamentados pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Nesse caso, vislumbro que o presente requerimento merece ser analisado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, pois se entender pela necessidade do implemento de alguma regulamentação acerca do pedido sob análise, não há dúvidas de que essa regra deve ser uniforme por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país.

Assim, concluo que não compete qualquer análise no âmbito deste Regional acerca do pedido do INAD, razão pela qual **determino** a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.



Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 22090217224200000000156732926

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090217224200000000156732926>

Assinado eletronicamente por: "CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - 02/09/2022 16:09:39



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

REFERÊNCIA TRE-MT: PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Requerimento formulado pelo **Instituto Nacional de Advogados - INAD** em que busca provocar este Tribunal Regional Eleitoral a proceder com a regulamentação de procedimentos a serem adotados no caso de denúncia sobre defeito ou falha na urna eletrônica no dia da votação.

Em suas razões recursais, afirma que seu pedido visa dar maior transparência e segurança no processo eleitoral.

É o relato.

Pois bem. Observo que os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação já são regulamentados pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Nesse caso, vislumbro que o presente requerimento merece ser analisado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, pois se entender pela necessidade do implemento de alguma regulamentação acerca do pedido sob análise, não há dúvidas de que essa regra deve ser uniforme por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país.

Assim, concluo que não compete qualquer análise no âmbito deste Regional acerca do pedido do INAD, razão pela qual **determino** a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.



Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha**

Presidente



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 22090217224200000000156732927

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090217224200000000156732927>

Assinado eletronicamente por: "CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - 02/09/2022 16:09:39



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

RELATOR(A): CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA

CERTIDÃO (publicação no DJE)

Certifico a publicação do(a) despacho/decisão (**ID 18284033**) no DJE n. 3732, p. 21/22, em 05/09/2022.

Para constar, eu, VLADIMIR JOSUE ROSA, da Coordenadoria de Registros e Informações Processuais - CRIP, lavrei a presente e assino, aos 6 de setembro de 2022.



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:54

Número do documento: 2209061107420000000156732928

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2209061107420000000156732928>

Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSUE ROSA - 06/09/2022 11:07:42

ADVOGADO: ROBERTA NAYARA PEREIRA ALEXANDRE - OAB/DF59906

ADVOGADO: MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES - OAB/DF57469

ADVOGADO: MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA - OAB/DF48704

ADVOGADO: MARCELO WINCH SCHMIDT - OAB/DF53599

ADVOGADO: GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR - OAB/DF61174

ADVOGADO: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO - OAB/DF04935

ADVOGADO: ANGELO LONGO FERRARO - OAB/SP261268

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

Vistos.

Intimado o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores para se manifestar acerca da inexistência de retenção de repasse ao PT-MT no mês de junho de 2022, o órgão partidário de nível superior apresentou a petição ID 18254928 em que acentua:

"4. No momento da publicação do despacho Id nº 182223627, em 1/6/22 (certidão Id nº 18226993), o repasse do Fundo Partidário referente ao mês junho já havia sido realizado, pois ocorre no final de cada mês, para aplicação no mês subsequente. Assim, a considerar que as informações solicitadas a respeito do valor objeto da determinação foram publicadas no início do mês de junho, o próximo repasse de Fundo Partidário recebido pelo Partido dos Trabalhadores já faria referência ao mês de julho de 2022.

Ou seja, já dizia respeito ao segundo semestre do corrente ano, cuja determinação de suspensão de repasse das cotas encontra-se interrompida por força do § 9º do art. 37 da Lei dos Partidos Políticos e por decisão deste d. juízo."

Pois bem. Dos esclarecimentos prestados pela grei deflui que quando da intimação para retenção do repasse de cotas do Fundo Partidário pelo Diretório Nacional, a cota referente ao mês de junho /2022 já havia sido repassada ao órgão de direção estadual de Mato Grosso, de modo que, pelo regramento contido no art. 37, § 9º da Lei nº 9.096/95, o pagamento por meio de descontos nos futuros repasses de cotas do fundo partidário deverá ser iniciado a partir do repasse referente ao mês de janeiro/2023.

Dito isso, determino:

a) A intimação do órgão partidário Nacional para que efetue os descontos mensais a partir do repasse do Fundo Partidário referente ao mês de janeiro do próximo exercício financeiro, comprovando-se em seguida a retenção nestes autos;

b) Mantenha-se o presente feito sobrestado até o início da exigência de cumprimento da obrigação, cujo termo inicial se dará em janeiro/2023.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Cuiabá (MT), (datado e assinado eletronicamente).

José Luiz Leite Lindote

Juiz-Membro do TRE/MT

Relator

PETIÇÃO CÍVEL(241) Nº 0601074-59.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601074-59.2022.6.11.0000 PETIÇÃO CÍVEL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Presidente - Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REQUERENTE : INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO : PIERRE LOURENCO DA SILVA (150278/RJ)



REFERÊNCIA TRE-MT: PETIÇÃO CÍVEL nº 0601074-59.2022.6.11.0000

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de Requerimento formulado pelo Instituto Nacional de Advogados - INAD em que busca provocar este Tribunal Regional Eleitoral a proceder com a regulamentação de procedimentos a serem adotados no caso de denúncia sobre defeito ou falha na urna eletrônica no dia da votação.

Em suas razões recursais, afirma que seu pedido visa dar maior transparência e segurança no processo eleitoral.

É o relato.

Pois bem. Observo que os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação já são regulamentados pela Resolução TSE nº 23.673/2021.

Nesse caso, vislumbro que o presente requerimento merece ser analisado pelo próprio Tribunal Superior Eleitoral, pois se entender pela necessidade do implemento de alguma regulamentação acerca do pedido sob análise, não há dúvidas de que essa regra deve ser uniforme por todos os Tribunais Regionais Eleitorais do país.

Assim, concluo que não compete qualquer análise no âmbito deste Regional acerca do pedido do INAD, razão pela qual determino a remessa destes autos ao Tribunal Superior Eleitoral.

Publique-se. Intime-se.

Cuiabá, 02 de setembro de 2022.

Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0601028-70.2022.6.11.0000

PROCESSO : 0601028-70.2022.6.11.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Cuiabá - MT)

RELATOR : Vice-Presidente - Desembargadora Nilza Maria Pôssas de Carvalho

FISCAL DA LEI : Procuradoria Regional Eleitoral

REPRESENTADO : ELEICAO 2022 MAURO MENDES FERREIRA GOVERNADOR

ADVOGADO : DEVANIR BATISTA DA GRACA JUNIOR (29974/MT)

ADVOGADO : MICHAEL RODRIGO DA SILVA GRACA (18970/MT)

ADVOGADO : RODRIGO TERRA CYRINEU (16169/MT)

REPRESENTANTE : ELEICAO 2022 MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO GOVERNADOR

ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD (3520/MT)

ADVOGADO : IVANILDO DE ALMEIDA (0025704/MT)

REPRESENTANTE : PARA CUIDAR DAS PESSOAS Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) / 11-PP / 55-PSD / 77-SOLIDARIEDADE

ADVOGADO : FRANCISCO ANIS FAIAD (3520/MT)

ADVOGADO : IVANILDO DE ALMEIDA (0025704/MT)

REFERÊNCIA TRE-MT: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL nº 0601028-70.2022.6.11.0000

REPRESENTANTE: ELEICAO 2022 MARCIA APARECIDA KUHN PINHEIRO GOVERNADOR

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - OAB/MT3520-A

ADVOGADO: IVANILDO DE ALMEIDA - OAB/MT0025704





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0601074-59.2022.6.11.0000

Processo(s) Associado(s): []

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

REMESSA

Promovo a remessa destes autos eletrônicos ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em cumprimento ao despacho de ID 18284033.

Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2022.

VLADIMIR JOSUE ROSA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais





**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**

Autos nº TRE/MT-PET-0601074-59.2022.6.11.0000 - PET

REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD

Eminente Relator(a),

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL**, por meio do Procurador Regional Eleitoral signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, vem manifestar sua ciência da decisão proferida nestes autos.

Cuiabá, [data na assinatura eletrônica].

[documento assinado digitalmente]

RICARDO PAEL ARDENGHI
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL AUXILIAR

Avenida Miguel Sutil, nº 1.120, esq. Rua J. Márcio, Bairro Jardim Primavera - CEP 78030-010
Edifício Jardim Cuiabá Office & Flat (Procuradoria da República em Mato Grosso)
Telefone: (65)36125000 -





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

PETIÇÃO CÍVEL (241) - 0601074-59.2022.6.11.0000

Processo(s) Associado(s): []

PROCEDÊNCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

REMESSA

Promovo a remessa destes autos eletrônicos ao TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, em cumprimento ao despacho de ID 18284033.

Cuiabá-MT, 9 de setembro de 2022.

VLADIMIR JOSUE ROSA

Coordenadoria de Registros e Informações Processuais



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:55

Número do documento: 22090913361400000000156732932

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22090913361400000000156732932>

Assinado eletronicamente por: VLADIMIR JOSUE ROSA - 09/09/2022 13:36:14



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PETIÇÃO CÍVEL (241)
Processo nº 0601074-59.2022.6.11.0000

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO E VERIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO

Certifico que o Processo Judicial Eletrônico (PJe) procedeu à distribuição dos autos, por sorteio, à(ao) Sr(a). Ministro Ricardo Lewandowski, com base nas informações inseridas no sistema pela(o) peticionante.

Certifico que procedi, de ofício, à redistribuição dos autos ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, Presidente, por se tratar de pedido de natureza administrativa dirigido à Presidência do TSE.

Em cumprimento ao disposto no art. 23, § 2º, da Resolução-TSE nº 23.417/2014, certifico que procedi à alteração da autuação no(s) seguinte(s) campo(s): assunto do processo, polo ativo e outros participantes.

Brasília, 9 de setembro de 2022.

Henry Cavalcante Lopes
Seção de Autuação e Distribuição - SEADI



index: PETIÇÃO CÍVEL (241)-0601074-59.2022.6.11.0000-[Requerimento]-DISTRITO FEDERAL-BRASÍLIA



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601074-59.2022.6.11.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: INSTITUTO NACIONAL DE ADVOCACIA - INAD
ADVOGADO: PIERRE LOURENCO DA SILVA - OAB/RJ150278-A

DESPACHO

Trata-se de requerimento formulado pelo Instituto Nacional de Advocacia, no qual pretende, em síntese, *"seja emitida Resolução por este Tribunal Eleitoral no sentido de determinar que, após denúncia de defeito ou qualquer tipo de falha na urna eletrônica, que o equipamento seja imediatamente lacrado; que seja anexado o boletim de urna e relatório das pessoas que votaram; e, que seja enviado o equipamento para a Polícia Federal para a abertura de inquérito para a verificação da natureza do defeito, bem como se houve a manipulação do sistema por terceiros e se essa manipulação poderia provocar um resultado diverso do esperado, investigando-se a possível prática dos crimes previstos no artigo 72 da Lei das Eleições e artigo 359-N, do CP"* (ID 158044673).

Ampara o requerimento *"ofício assinado pelo então Secretário de Tecnologia da Informação do TSE, Sr. Giuseppe Dutra Janino, datado de 07 de novembro de 2018, que afirmou ter um hacker obtido acesso indevido a dados da Justiça Eleitoral"*, além da *"possibilidade de manipulação de arquivos de configuração que alimentam o software da urna"*.

É o breve relato.

ENCAMINHE-SE cópia do requerimento à Comissão de Transparência das Eleições (CTE) e o Observatório da Transparência das Eleições (OTE) para fins de eventual aprimoramento do processo eleitoral.

Após, archive-se.

Brasília, 12 de setembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Relator





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0601074-59.2022.6.11.0000

TERMO DE JUNTADA

Procedo à juntada dos Ofícios-Circulares SEPROC 1/CPRO/SJD nº 622/2022 e SEPROC 1/CPRO/SJD nº 623/2022, encaminhados por email, respectivamente, às 15h25 e 15h30, aos integrantes da Comissão de Transparência das Eleições (CTE) e do Observatório da Transparência das Eleições (OTE), em cumprimento à determinação exarada no despacho de ID 158045495.

Brasília, 8 de outubro de 2022.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento



Este documento foi gerado pelo usuário 102.***-18 em 10/01/2026 18:41:55

Número do documento: 22100815335785600000156899990

<https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22100815335785600000156899990>

Assinado eletronicamente por: Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues - 08/10/2022 15:33:57

**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 622/2022

Brasília, 8 de outubro de 2022.

Aos Integrantes da Comissão de Transparência das Eleições (CTE)

Assunto: Requerimento do Instituto Nacional de Advocacia - INAD.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE DE MORAES, relator, na Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, encaminho cópia do requerimento formulado pelo Instituto Nacional de Advocacia - INAD, para fins de eventual aprimoramento do processo eleitoral.

Respeitosamente,

HAROLDO CESAR DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **08/10/2022, às 07:50**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2235634&crc=9AEDA91E, informando, caso não preenchido, o código verificador **2235634** e o código CRC **9AEDA91E**.



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 623/2022

Brasília, 8 de outubro de 2022.

Aos Integrantes do Observatório da Transparência das Eleições (OTE)

Assunto: Requerimento do Instituto Nacional de Advocacia - INAD.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor ALEXANDRE DE MORAES, relator, na Petição Cível nº 0601074-59.2022.6.11.0000, encaminho cópia do requerimento formulado pelo Instituto Nacional de Advocacia - INAD, para fins de eventual aprimoramento do processo eleitoral.

Respeitosamente,

HAROLDO CESAR DE SOUZA CRUZ RODRIGUES
CHEFE DE SEÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **08/10/2022, às 07:51**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11,419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2235635&crc=D02589BF, informando, caso não preenchido, o código verificador **2235635** e o código CRC **D02589BF**.





**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

PETIÇÃO CÍVEL (241)

Processo nº 0601074-59.2022.6.11.0000

TERMO DE JUNTADA

Procedo à juntada do comprovante de envio do Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 622/2022 ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico <https://formularios.cnj.jus.br/protocolo-eletronico/>, em cumprimento à determinação exarada no Despacho de ID 158045495.

Brasília, 8 de outubro de 2022.

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues
Coordenadoria de Processamento



Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

00.509.018/0001-13

Nome da instituição

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

Setor

Coordenadoria de Processamento

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

Haroldo Cesar de Souza Cruz Rodrigues

Telefone

(61)3030-7823

E-mail

haroldo.rodrigues@tse.jus.br

Destinatário:

Nome

Rosa Maria Weber

Setor

Presidência

Descrição do documento

Ofício-Circular SEPROC 1/CPRO/SJD nº 622/2022 com cópia de requerimento formulado na PetCiv 0601074-59.2022.6.11.0000 à Comissão de Transparência das Eleições (CTE), para fins de eventual aprimoramento do processo eleitoral.

Anexos

0601074-59-requerimento-Instituto-Nacional-de-Advocacia.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.

